LEI MUNICIPAL N° 1.895, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá nova redação ao Inciso II, da Tabela XIII e ao Artigo 312 do Código Tributário Municipal, estabelecido pela Lei n° 1.618, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso II, da tabela XIII, do código Tributário Municipal estabelecido pela Lei n° 1.618, de 31.12.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XIII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

DISCRIMINAÇÃO	DIA	MÊS	ANO
II - Comércio Eventual ou Ambulante:			
a) Frutas, verduras e legumes.			
b) Alimentos preparados, sucos, refrigerantes e outras bebidas não especificadas.			
c) Balas.			
d) Bolachas, pães, cucas, massas, biscoitos.			
e) Queijo, mel, melado, salame e outros defumados.			
f) Gêneros alimentícios não especificados nos itens anteriores.			
g) Armarinhos e miudezas.			
h) Artefatos de couro e calçados.			
i) Jóias, relógios e pedras preciosas.			
j) Artigos de beleza em geral e perfumaria.			
k) Artigos de papelaria, brinquedos, arranjos para presentes, artigos de decoração, bijuterias e bazar.			
l) Móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos e elétricos.			
m) Peles, plumas e assemelhados.			
n) Tecidos, enxovais e confecções em geral.			
o) Vassouras, redes e congêneres.			
p) Aves e animais.			
q) Feiras em geral.			
r) Mudas de flores, árvores frutíferas e ornamentais.			
s) Acessórios p/ veículos automotores.			
t) Utensílios para o lar.			
u) chocolates e outros doces			
v) Tapetes, malhas, meias, lingeries, lenços, gravatas, tapetes.			
30		60	200
30		120	250

20	70	150
40	100	300
40	100	300
30	100	300
60	200	-
70	200	-
30	150	300
30	150	-
80	250	-
100	500	-
40	150	600
10	40	-
60	-	-
60	-	-
500	-	-
50	-	-
40	200	-
30	150	-
70	300	
50	200	400
		-

Notas:
a) A taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante, decorrente de produtos não individualizados nesta tabela, será cobrado mediante a aplicação da alíquota estabelecida para a atividade que mais se assemelha.
b) A licença será cobrada para cada atividade especificada caso o contribuinte exerça mais de uma.
c) Nos casos das licenças anuais, poderá a taxa ser recolhida em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no ato do recolhimento e a 2ª (segunda) 30 (trinta) dias após o recolhimento da 1ª (primeira).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, em 26 de dezembro de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

MARA ELISA ANDRIGHETTO DE LIMA
Chefe de Gabinete